

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI MUNICIPAL Nº 059/2001.

de 26 de Fevereiro de 2001

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas, autorizado a conceder uma gratificação destinada aos professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.


§ 1º - Os Professores em efetivo exercício do Ensino Fundamental receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

§ 2º - Os professores em efetivo exercício da educação infantil, receberão a mencionada gratificação, no valor de 100,00 (Cem Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos o MDE.

§ 3º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorara da entrada em vigor da mesma e findara em 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cacimbas - Estado da Paraíba em 26 de Fevereiro de 2001.


Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-